

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM-31/2005

Altera a Resolução de nº 250 de 25 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a organização administrativa dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Divinópolis e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu Vereador Vladimir de Faria Azevedo, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 6º da Resolução nº 250/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os assessores parlamentares serão graduados por pontuação conforme tabela anexa, sendo o limite máximo de 60 (sessenta) pontos e mínimo de 09 (nove) pontos para fins de remuneração.”

Art. 2º O Anexo da Resolução passa a vigorar com a redação do Anexo constante deste Projeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2005.

Divinópolis, 10 de junho de 2005.

Vereador Vladimir Azevedo
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Milton Donizete
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Adair Otaviano
1º Secretário

Vereador Anderson Saleme
2º Secretário

ANEXO
ASSESSOR PARLAMENTAR (AP)

<u>Nº DE PONTOS</u>	REMUNERAÇÃO EM R\$
9	450,00
10	500,00
11	550,00
12	600,00
13	650,00
14	700,00
15	750,00
16	800,00
17	850,00
18	900,00
19	950,00
20	1.000,00
21	1.050,00
22	1.100,00
23	1.150,00
24	1.200,00
25	1.250,00
26	1.300,00
27	1.350,00
28	1.400,00
29	1.450,00
30	1.500,00
31	1.550,00
32	1.600,00
33	1.650,00
34	1.700,00
35	1.750,00
36	1.800,00
37	1.850,00
38	1.900,00
39	1.950,00
40	2.000,00
41	2.050,00
42	2.100,00
43	2.150,00
44	2.200,00
45	2.250,00
46	2.300,00
47	2.350,00
48	2.400,00
49	2.450,00
50	2.500,00
51	2.550,00
52	2.600,00
53	2.650,00
54	2.700,00
55	2.750,00
56	2.800,00
57	2.850,00
58	2.900,00
59	2.950,00
60	3.000,00

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido de todos os Vereadores estamos adequando a pontuação dos Assessores Parlamentares tendo em vista o aumento do salário mínimo, acumulado nos anos de 2004 e 2005.

Em virtude do que dispõe o art. 21, § 2º, da Lei Municipal 6129, de 27 de janeiro de 2005:

“Art. 21.

§ 2º O menor Vencimento atribuído a cargo não poderá ser inferior a um salário mínimo e meio.”

Assim sendo, estamos adequando a tabela de pontuações máxima e mínima, respectivamente com 09 (nove) e 60 (sessenta) pontos.

Divinópolis, 10 de junho de 2005.

Vereador Vladimir Azevedo
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Milton Donizete
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Adair Otaviano
1º Secretário

Vereador Anderson Saleme
2º Secretário

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – LC 101/00 – ART. 15 A 17

- 1) O presente estudo orçamentário e financeiro, busca atender aos mandamentos insculpidos nos artigos 15 a 17, da lei complementar 101/00, de 04 de maio de 2000 (lei de responsabilidade fiscal). Para instruir projeto de resolução que altera a tabela de pontuação dos gabinetes, ensejando um acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada gabinete no limite para contratação de assessores parlamentares.
- 2) O revolucionário mandamento legal, conceitua no caput, do art. 17, a dita “**despesa obrigatória de caráter continuado**”. Vejamos:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio “.

Vejamos agora, o inciso I e o caput do art. 16 do mesmo diploma legal:

“ Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”

- 3) O aumento em questão, afigura-se como o exemplo típico de uma “**despesa corrente (...)**” (art.17). Segundo a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, já consolidando a Portaria STN/SOF 519/2001, bem como a Portaria STN212/2001, a categoria econômica da despesa, dita CORRENTE, será assim definida “**classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.**”
- 4) Lado outro, além de não contribuir para formação de um bem de capital, irá, a rigor, gerar um incremento na folha de pessoal, exemplo clássico de uma despesa corrente.
- 5) Portanto, *in casu*, o reajuste desses valores irá gerar para a Edilidade, a sua execução, “**por um período superior a dois exercícios**”.
- 6) Desta feita, caso a Edilidade aprove o Projeto em tela, faz-se necessário o impacto orçamentário e financeiro, como almeja o art. 17 da lei Complementar 101/00, vez que a despesa é corrente, e gera um incremento na despesa pública por um período superior a dois exercícios.
- 7) Portanto, em relação às novas imposições legais que vieram no bojo da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a elaboração do impacto orçamentário-financeiro, para as chamadas “despesas obrigatórias” de

caráter continuado” devemos analisar agora a categoria econômica da despesa, seu grupo de natureza de despesa, sua modalidade de aplicação, e seu elemento da despesa. Vejamos:

- 8) A Portaria Interministerial 163 STN/SOF, de 04 de maio de 2001, publicado no D. O. U de 07/05/2001, e Portaria Interministeriais e Ministeriais posteriores que dispõem sobre normas gerais para Órgãos Públicos, inclusive criando novos elementos da despesa, revolucionaram a forma de consolidar as contas públicas. O art. 3º, parágrafo 3º da Portaria supracitada, colaciona:

“Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I- Categoria Econômica;**
- II- Grupo de natureza de despesa;**
- III- Elemento de despesa;**

(...)

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.” O destaque é nosso.

- 9) Portanto, em relação ao planejamento orçamentário imposto na LC101/00, **a forma correta de classificar este novo reajuste é através da categoria econômica: 3 – Despesa Corrente; no grupo da natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais; modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas e no Elemento de Despesa: 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.** Senão vejamos DETALHADAMENTE a ESTRUTURA DA NATUREZA DA DESPESA:

DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

(...)

B – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

(...)

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público...

(...)

C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO

(...)

90 – Aplicações Diretas

D – ELEMENTOS DE DESPESA

(...)

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou salário de Cargos de Confiança, Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada (...)

10 – Portanto, o impacto orçamentário dar-se-á nos próximos três exercícios financeiros, na seguinte dotação orçamentária: **3.1.90.11**, conforme explicitado no item acima.

11 – Visto que as despesas atingirão os exercícios financeiros de 2.005, 2.006, 2.007, etc., os recursos orçamentários para o atendimento destas despesas, serão fixados nos respectivos orçamentos, ficando a Edilidade obrigada a prever, de forma conservadora, os impactos para os exercícios futuros.

12 – Em relação ao impacto financeiro, temos a previsão para 2.005, 2.006 e 2.006 (art. 17, LC 101/00):

2005

R\$ 500,00 x 13 gabinetes: R\$ 6.500,00 (sete meses) = R\$ 45.500,00
13º salário e férias: R\$ 9.750,00
+ 21% obrigações patronais= R\$ 11.602,50
Total: 66.852,50

Incremento de 1,34% na folha de pagamento (orçamento 2005 – R\$ 4.982.618,00)

2006

R\$ 500,00 x 13 gabinetes: R\$ 6.500,00 (12 meses) = R\$ 78.000,00
13º salário e férias: R\$ 9.750,00
+ 21% obrigações patronais= R\$ 18.427,50
Total: 106.177,50

Incremento de 2% na folha de pagamento (orçamento 2006 – R\$ 5.580.532,16)

2007

R\$ 500,00 x 13 gabinetes: R\$ 6.500,00 (12 meses) = R\$ 78.000,00

13º salário e férias: R\$ 9.750,00
+ 21% obrigações patronais= R\$ 18.427,50
Total: 106.177,50

13 – Por fim, consideramos que estas despesas de caráter continuado estão previstas no programa de trabalho correspondente no exercício de 2.005, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, por fim, encontram-se adequadas aos parâmetros financeiros da administração pública; não infringindo qualquer disposição da Legislação, especificamente a Lei Complementar 101/00.

É o que nos coube justificar.

Divinópolis, 10 de junho de 2.005.

Vereador Vladimir de Faria Azevedo
Presidente da Câmara Municipal